

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação - contratação de empresa para organização e execução de concurso público

Interessada	FARMÁCIA DO IPAM S.A.
Processo	Processo nº 10/2026
Objeto	Contratação de empresa especializada para organização e execução de procedimento público de seleção.
Contratada indicada	Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda. - CNPJ nº 20.951.635/0001-81
Valor inicial	R\$ 22.500,00 para até 500 inscrições, acrescido de R\$ 45,00 por inscrição excedente, conforme minuta contratual.

EMENTA

SOCIEDADE ANÔNIMA. LEI Nº 13.303/2016. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 29, II, DA LEI DAS ESTATAIS E ART. 71, II, DO REGULAMENTO INTERNO DA FARMÁCIA DO IPAM S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. PESQUISA DE MERCADO COM ONZE POTENCIAIS FORNECEDORES. PROPOSTA DE MENOR VALOR. AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO A SER CERTIFICADA. HABILITAÇÃO E REGULARIDADE A SEREM COMPROVADAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E CONDICIONANTES.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica procedimento destinado à contratação direta da empresa Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda. para prestação de serviços técnicos especializados de organização e execução de procedimento público de seleção destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal da Farmácia do IPAM S.A.

A justificativa da Direção informa que a contratação se dará por dispensa de licitação em razão do valor e registra pesquisa de mercado junto a onze empresas do ramo. Entre as empresas consultadas, a Fundatec apresentou proposta de R\$ 77.987,00; a Legalle Concursos apresentou proposta de R\$ 22.500,00; algumas instituições declinaram e outras não encaminharam proposta. A Administração indicou a Legalle por apresentar o menor preço dentre as propostas recebidas e por possuir experiência compatível com o objeto.

A minuta contratual prevê, como preço-base, R\$ 22.500,00 para até 500 inscrições,

acrescido de R\$ 45,00 por inscrição homologada que exceder esse quantitativo, com pagamentos vinculados às etapas de homologação das inscrições, realização das provas e homologação do resultado final.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - Regime jurídico aplicável

A Farmácia do IPAM S.A., na condição de sociedade submetida ao regime da Lei nº 13.303/2016, deve observar o regime próprio de licitações e contratos das empresas estatais, complementado pelo seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Nos termos do artigo 28 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, a regra é a realização de procedimento competitivo, admitindo-se contratação direta nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade. A contratação direta, embora dispense a competição formal, não afasta os deveres de motivação, planejamento, demonstração da vantajosidade, adequada caracterização do objeto, verificação da habilitação da contratada e formalização do ajuste.

II.2 - Enquadramento da dispensa em razão do valor

O art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016 autoriza a dispensa para outros serviços e compras dentro do limite legal, desde que a contratação não corresponda a parcela de serviço ou compra de maior vulto que pudesse ser realizada de uma só vez. O § 3º do mesmo artigo autoriza a alteração dos limites pelo Conselho de Administração da empresa pública ou sociedade de economia mista, para refletir a variação de custos.

O Regulamento de Licitações e Contratos da Farmácia do IPAM S.A., em seu art. 71, II, fixa atualmente em R\$ 62.725,59 o limite para dispensa relativa a outros serviços e compras, repetindo a vedação ao fracionamento da contratação. O preço-base de R\$ 22.500,00 situa-se abaixo desse limite.

Há, contudo, uma cautela essencial: a minuta estabelece valor adicional de R\$ 45,00 para cada inscrição homologada que exceder 500 candidatos. Para fins de enquadramento no art. 29, II, deve ser considerado o valor total estimado da contratação, e não apenas o preço-base. Assim, o processo deve conter estimativa razoável do número provável de inscrições e demonstrar que, mesmo considerada a parcela variável, o valor estimado permanece dentro do limite regulamentar. Caso a estimativa global ultrapasse R\$ 62.725,59, a dispensa por valor não poderá ser sustentada com esse fundamento.

II.3 - Necessidade, escolha do fornecedor e justificativa do preço

A necessidade administrativa está suficientemente delimitada: a Farmácia do IPAM

pretende realizar seleção pública para formação de cadastro de reserva e/ou provimento de cargos celetistas, demandando empresa com estrutura técnica para elaboração de edital, inscrições, preparação e aplicação de provas, processamento de recursos e divulgação dos resultados.

A justificativa registra consulta a onze potenciais fornecedores e identifica a Legalle Concursos como detentora do menor preço dentre as propostas efetivamente apresentadas. Essa pesquisa constitui elemento relevante para demonstrar compatibilidade do preço com o mercado e vantajosidade econômica, sem prejuízo de que sejam mantidos nos autos os orçamentos, recusas e comprovantes das consultas realizadas.

A escolha da contratada deve ser motivada não apenas pelo preço, mas também pela capacidade de execução do objeto. Por essa razão, devem ser conferidos os atestados de capacidade técnica, a pertinência do objeto social e as demais condições de habilitação indicadas na própria justificativa.

II.4 - Habilitação e regularidade

Antes da contratação, recomenda-se que o processo contenha, no mínimo, ato constitutivo e alterações pertinentes, inscrição no CNPJ, certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, regularidade perante o FGTS, CNDT, certidão de falência/recuperação judicial quando exigível, declarações pertinentes e comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto. A documentação deverá estar válida na data da contratação e ser mantida durante a execução, naquilo que for aplicável.

III.5- RESSALVAS PARA A FORMALIZAÇÃO

- a) juntar aos autos a estimativa do valor total da contratação, considerando a possibilidade de inscrições excedentes a 500 e a cobrança de R\$ 45,00 por inscrição adicional;
- b) certificar que o valor total estimado permanece abaixo de R\$ 62.725,59, limite do art. 71, II, do Regulamento Interno vigente;
- c) certificar expressamente a inexistência de fracionamento indevido do objeto;
- d) manter nos autos os documentos da pesquisa de preços e os registros das consultas às onze empresas mencionadas na justificativa;
- e) conferir a validade e suficiência da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;
- f) promover a publicidade dos atos de contratação direta na forma exigida pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno e pelas regras de transparência aplicáveis à Farmácia do IPAM S.A.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela VIABILIDADE JURÍDICA da contratação direta da empresa Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda., mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 71, II,

do Regulamento de Licitações e Contratos da Farmácia do IPAM S.A., desde que sejam integralmente atendidas as ressalvas acima, especialmente a demonstração de que o VALOR TOTAL ESTIMADO, incluída a parcela variável vinculada às inscrições excedentes, permanece dentro do limite regulamentar e que não há fracionamento indevido.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias do Sul/RS, 31 de agosto de 2026.

Assessoria Jurídica
Farmácia do IPAM S.A.